

L E I N° 1.605, de 29 de novembro de 2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, O IMÓVEL CONSTANTE DO LOTE DE TERRAS N° 100, DA QUADRA 1 (UM), LOCALIZADO NA VILA IGUAÇU, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE GASOLINA, COM OS ENCARGOS DA LEI N° 704, DE 05 DE JULHO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2013, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Nos termos do § 4º do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação com encargos, mediante certame licitatório, do lote de terra nº 100 (cem), da Quadra 01 (um), cujas medidas, áreas e confrontações são as seguintes:

LOTE N° 100 (CEM)

Pela frente medindo 40,00 metros, confronta-se com a Rua Iguaçu; pelo lado direito medindo 50,29 metros, com a Avenida 01; pelo fundo, medindo 30,00 metros, com o Lote nº 1000-B e pelo lado esquerdo, medindo 30,00 metros, com o lote nº 100-C, totalizando 1.511,27 m² (um mil, quinhentos e onze e vinte e sete metros quadrados).

Artigo 2º - A doação de que se trata a presente lei deverá ter a destinação exclusiva de implantação de um posto de gasolina, uma vez que o imóvel objeto da doação já tem iniciada a construção de benfeitorias e infra-estrutura para estabelecimento desta natureza em razão de concessão de uso anterior para esse fim levada a efeito pela Lei Municipal nº 1.493, de 07 de dezembro de 2011, que foi revogada.

Artigo 3º - A doação de que trata a presente lei será condicionada ao atendimento dos encargos e requisitos da Lei Municipal nº 704, de 5 de julho de 1.989.

Parágrafo Único – Não obstante o contido no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 704, de 5 de julho de 1.989, não serão aceitos no processo licitatório lances que contenham número de criação e manutenção de empregos pelo donatário abaixo de 08 (oito) durante o tempo de duração dos encargos.

Artigo 4º - Para se habilitar no processo licitatório de que trata esta lei, os concorrentes deverão apresentar projeto detalhado das benfeitorias a serem realizadas no imóvel, considerada a finalidade prevista no art. 2º.

Artigo 5º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta lei, ou da Lei Municipal nº 704, de 5 de julho de 1.989, a modificação da finalidade da doação, a extinção da donatária, ou ainda na ocorrência de qualquer das hipóteses dos arts. 77

e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 naquilo que for aplicável à doação de que trata a presente lei, fará o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse e domínio do Município, sem qualquer direito à indenização ou compensação.

Artigo 6º - Para os fins da presente lei, o prazo de cumprimento dos encargos pelo donatário será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, quando então o imóvel será transferido ao donatário de forma definitiva, livre de quaisquer ônus ou encargos.

Artigo 7º - Até o fim do prazo previsto no artigo anterior, o donatário não poderá transferir, ceder, ou alugar, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, o imóvel descrito no art. 1º, sob pena de rescisão e reversão da doação.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (29.11.2013).

Walter Tenan
Prefeito